

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 24:852

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, nos termos do artigo 1.º, n.º 6.º, do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É alterada, como segue, a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 175 — Ouro ou suas ligas, com excepção das de platina, não especificado.

Artigo 176 — Platina ou suas ligas, não especificada, e esponja de platina.

Artigo 180 — Prata ou suas ligas, com excepção das de ouro e platina, não especificada.

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Ouro ou suas ligas, com excepção das de platina, não especificado, em bruto — artigo 175.

Platina ou suas ligas, não especificada, em bruto — artigo 176.

Prata ou suas ligas, com excepção das de ouro ou platina, não especificada, em bruto — artigo 180.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 24:853

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É inserida no índice remissivo da pauta de importação a rubrica seguinte:

Pastas de matérias vegetais, impermeabilizadas — artigo 515.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:854

Considerando a necessidade de preencher, em algumas ocasiões e por tempo limitado, lugares vagos em unidades e nos quartéis gerais por militares que estejam noutros serviços, incluindo mesmo os que ocupem lugares obtidos por concurso;

Considerando a conveniência de os militares não estarem durante um largo espaço de tempo afastados do serviço de tropas;

Considerando que, quando possa ser dispensada a permanência desses militares nas unidades ou quartéis gerais, deverão ir reocupar os lugares que, obtidos por concurso, deixaram temporariamente de exercer e

bem assim aqueles que, embora não estejam neste caso, contudo seja julgado conveniente que voltem a ocupar;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderão ser colocados em unidades ou quartéis gerais, sempre que o Ministro da Guerra o julgue conveniente ou necessário, todos os militares que estejam em outros serviços, sem exceptuar aqueles que ocupem lugares obtidos por concurso.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º não implica a exoneração do cargo obtido por concurso, no qual será substituído interinamente até que a ele regresse o seu proprietário, quando a sua permanência nas unidades ou quartéis gerais possa ser dispensada.

§ único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a qualquer outro lugar não obtido por concurso que o Ministro da Guerra julgue conveniente para o serviço que continue a ser desempenhado pelo mesmo militar.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:855

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 516.º «Encargos de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1934-1935 é inscrita a quantia de 101.331\$, que, sob a rubrica «Diversos encargos respeitantes aos funerais dos oficiais da arma de aeronáutica António Jacinto da Silva Brito Pais, António Rodrigues Alves, José Avelino de Andrade, Plácido de Abreu e José Maria Soares de Melo Rodrigues, e despesas relativas ao transporte do cadáver de Plácido de Abreu, de Paris para Lisboa, etc.», constituirá o n.º 4) daquele artigo, sendo este reforço compensado com a anulação de correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 396.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 16.º «Picadores militares, chefes de bandas de música e praças de pré do serviço especial do exército», do referido orçamento.

Art. 2.º Fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, a importância descrita no artigo 1.º deste diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.